

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº106/89

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO BRANCO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A câmara Municipal de Ouro Branco em cumprimento ao disposto no art. 29, parte geral, combinado com o parágrafo Único do art. 11, das Disposições Transitorias, da Constituição Federal, e de acordo com a sua Resolução nº 101, de 05/07/89, aprova e promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS

CAPÍTULO I

DO REQUERIMENTO

Art.1º - O presente Regimento Interno fixa as normas para a elaboração da Lei Orgânica Municipal e sua aplicação terá validade da data de sua promulgação até a data da elaboração, da Lei Orgânica Municipal quando tornar-se-á extinto.

Art. 2º - Os casos omissos serão decididos pelo plenário, com a votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, em reunião da Comissão Especial de que trata o art.4º desta Resolução, adotando-se subsidiariamente os critérios contidos, pela ordem, no Regimento Interno da Câmara Municipal Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Minas Gerais Regimento Interno da câmara dos Deputados de Minas Gerais e as praxes parlamentares.

Art. 3º - Poderá a câmara Municipal proceder modificações no presente Regimento Interno desde que a proposta contenha a assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da câmara e seja aprovada pelo Plenário com a votação de 2/3 (dois terços) destes membros.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DAS COMISSÕES

Art. 4º - As Comissões formadas terão por objetivos:

I - Comissão Especial: esta Comissão destina-se a coordenar todos os trabalhos de elaboração, compilação de dados, formulação de textos, com a apresentação de emendas, formação de projeto, discussão aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

II - Sub-Comissões: as sub-comissões têm a finalidade de colaborar com a Comissão Especial, desde o início dos trabalhos até a fase em que justificar a sua atuação.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES E DAS SUB-COMISSÕES

CAPÍTULO I - DA INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Seção I - Da Instalação

Art. 5º - A Comissão Especial será oficialmente instalada no dia 12 de outubro de 1989 às 19:00 hs, em Sessão Solene no salão da Câmara Municipal.

Art. 6º - Após a aprovação do presente Regimento Interno o Presidente da Câmara Municipal convocará reunião da Câmara no prazo máximo de 7 (sete) dias para a formação das Sub-Comissões.

Parágrafo Único;- Na mesma sessão o Presidente da Câmara declarará eleitos e empossados os membros escolhidos, os quais, de imediato, iniciarão os seus trabalhos em conjunto com a Comissão Especial.

Seção II - Da Composição

Art. 7º - As Comissões e as Sub-Comissões formadas para a elaboração da Lei Orgânica Municipal serão compostas pelos Vereadores membros da Câmara Municipal, no pleno exercício do mandato.

Art. 8º - Convocar-se-á suplente apenas nos casos decorrentes de vagas, impedimento ou renúncia, nos termos da Constituição Federal e os previstos em Lei.

Art. 9º - A Comissão Especial criada pela Resolução nº 101 de 05/07/89 será subdividida em três Comissões Auxiliares, denominadas Sub-Comissão de Assuntos Administrativos; Sub-Comissão de Assuntos Econômicos e Financeiros; e, Sub-Comissão de Assuntos Gerais.

§ 1º - A Comissão Especial, constituída de 5 (cinco) membros titulares eleitos na reunião ordinária do dia 24/08/89, é composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Relator, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário, sendo suplentes todos os demais Vereadores, em número de 8 (oito) que serão convocados, se necessário, pela ordem decrescente de idade.

§ 2º - As Sub-Comissões serão compostas por todos os Vereadores, excluídos o Presidente, o Relator e o 1º Secretário da Comissão Especial adotando-se na sua formação, se possível, o princípio da proporcionalidade dos membros dos partidos políticos da Câmara.

§ 3º - Cada Sub-Comissão terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) 3º Membro, ficando os demais como Suplentes.

§ 4º - Poderá uma das Sub-Comissões ter um 4º Membro com funções determinadas pelo Presidente, ou este possível 4º Membro optar por ser, o suplente imediato de todas as Sub-Comissões.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Seção I - Da Comissão Especial

Art. 10 - A Comissão Especial tem a seguinte competência :

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que houver necessidade,

II - Acatar as proposições das Sub-Comissões, colocá-las em discussão, aprovando-as com a deliberação da maioria absoluta dos membros;

III - Distribuir avulsos às pessoas e entidades locais interessados em acompanhar o processo de elaboração da Lei Orgânica do Município;

IV - Expedir comunicação ao público sobre a participação popular na elaboração da nova Lei Orgânica;

V - Receber e estudar as emendas e sugestões apresentadas pelo povo e pelas entidades de classes;

VI - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;

VII - Elaborar o Texto da Lei Orgânica Municipal, com as matérias discutidas e aprovadas e submetê-lo à apreciação da câmara Municipal para ser estudado, discutido e votado em dois turnos, na forma do art. 29 da Constituição Federal.

Seção II

Das Sub-Comissões

Art. 11 - Competem às Sub-Comissões de Assuntos Administrativos:

I - Opinar sobre as questões relacionadas com a Estrutura Administrativa da Cidade, para colher subsídios para a Lei Orgânica Municipal, sobre os seguintes assuntos:

a) - Auxiliares do Prefeito;

b) - Auxiliares do Presidente à câmara-

c) - Pessoal;

d) - Planos de Cargos e Salários e Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

e) - Saúde Pública e Saneamento;

f) - Educação e Cultura;

g) - Trabalho;

h) - Esporte, Lazer;

i) - Serviços Urbanos;

j) - Preservação do folclore e da Tradição local;

l) - Demais assuntos pertinentes à Administração Municipal.

II - Submeter à apreciação da Comissão Especial as matérias compiladas para estudo, discussão e votação.

CÁFVIARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Art. 12 - Compete à Sub-Comissão de Assuntos Econômicos e Financeiros:

I - Opinar sobre as questões relacionadas com a Estrutura Econômica e Financeira da Cidade, para colher subsídios para a Lei Orgânica Municipal, sobre os seguintes assuntos:

- a) Arrecadação de Taxas e Impostos Municipais;
- b) Critérios de arrecadação dos Tributos Municipais;
- c) Lei de Orçamento;
- d) Gastos do Poder Executivo e licitações;
- e) Gastos do Poder Legislativo;
- f) Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- g) - Remuneração dos Servidores Municipais;
- h) Antecipação de Receita;
- i) Guarda e tratamento dos bens públicos municipais;
- j) Contração de dívidas internas e externas;
- l) Demais assuntos relativos à proteção do Patrimônio Público Municipal e o melhor aproveitamento do erário público;

II - Submeterá apreciação da Comissão Especial as matérias compiladas para estudo, discussão e votação.

Art. 13 - Compete à Sub-Comissão de Assuntos Gerais:

I - Opinar sobre as questões gerais do município que não estejam no âmbito das atribuições das outras Sub-Comissões para colher subsídios para a Lei Orgânica Municipal, bem como sobre os seguintes assuntos:

- a) -MeioAmbiente;
- b) -Turismo;
- c) Assistência Social;
- d) Energia;
- e) Transporte;
- f) - Segurança;
- g) Comunicação;
- h) - Comercio;
- i) - Industria;
- j) Agricultura e pecuária;
- l) - Demais assuntos gerais;

II - Submeterá apreciação da Comissão Especial as matérias compiladas para estudo, discussão e votação.

Seção III - Dos Membros

Art. 14 - Compete ao Presidente da Comissão Especial:

I - Abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as Reuniões, manter a ordem e fazer cumprir este Regimento;

II - Convocar , se necessário,, reuniões extraordinárias, designando o dia e hora para sua realização;

III - Diligenciar no sentido de possibilitar que os Trabalhos Pró-Lei Orgânica sejam amplamente divulgados;

IV - Conceder ou negar palavra aos Vereadores;

V - Solicitar ao Presidente da Câmara, quando for o caso, a liberação de recursos financeiros para o custeio das despesas da Comissão no exercício de sua atribuição e na forma prevista neste Regimento;

VI - Nomear substituto para o membro faltoso em qualquer das sessões da Comissão;

VII --Determinar as Sub-Comissões o estudo de matérias de interesse da municipalidade;

VIII - Encaminhar a Câmara Municipal, para estudos finais, discussão e aprovação o texto da Lei Orgânica Municipal aprovado pela Comissão Especial;

IX - Zelar, enfim, para que todos os assuntos de interesse do Município sejam estudados e aproveitados em tempo hábil, de modo que a Lei Orgânica Municipal espelhe todos os anseios e as reais necessidades da População.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Especial:

I Colaborar com o Presidente no desempenho das suas tarefas

II Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art- 16 - Compete ao Relator da Comissão Especial:

I - Compilar as matérias aprovadas nas Sub-Comissões ;

II Redigir os textos legais;

III Emitir Pareceres; -

IV Submeter os textos concluídos à apreciação da Comissão para discussão e aprovação;.

V Receber e apresentar todas as emendas propostas as matérias apresentadas pelas Sub-Comissões;

VI - Redigir o texto da nova lei e submetê-lo à apreciação da Comissão, para discussão e aprovação;

VII - Redigir o texto final, aprovado pela Comissão Especial e entregá-lo ao Presidente da mesma em tempo hábil para que este possa encaminhá-lo à Câmara Municipal

Art. 17 - Compete ao 1º Secretário:

I Verificar e declarar a presença dos Vereadores às reuniões;

II Redigir as atas e proceder a sua leitura, bem como a do Expediente;

III - Tomar nota das observações e reclamações;

IV - Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e emendas, requerimentos, representações e pareceres, para o fim de serem apresentados quando necessários;

V - Contar os votos nas deliberações da Comissão e, havendo dúvida, fazer a lista das votações nominais;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

VI - Substituir o Presidente no caso de ausência ou impedimento deste e do Vice-Presidente.

Art. 18 - Compete ao 2º Secretário:

I - Colaborar com o 1º Secretário no desempenho de suas tarefas;

II - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 19 - Compete ao Presidente da Sub-Comissão:

I - Dirigir os trabalhos da Sub-comissão acatando as determinações do Presidente da Comissão Especial;

II - Apresentar para o Relator da Comissão Especial as matérias compiladas e aprovadas pela-Sub-Comissão;

III - Requisitar ao Presidente da Comissão Especial os recursos necessários à elaboração dos trabalhos;

IV - Fazer a apresentação das matérias compiladas para discussão e votação;

V - Determinar, Juntamente com os demais dirigentes, horários e dias para o trabalho das Sub-Comissões, sem prejuízo para os trabalhos da Comissão Especial e para os trabalhos ordinários da câmara Municipal.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente da Sub-Comissão:

I - Colaborar com o Presidente no desempenho de suas tarefas

II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 21 - Compete ao 3º Membro da Sub-Comissão:

I - --Compilar as matérias aprovadas no âmbito da Sub-Comissão;

II - Redigir os textos legais;

III - Submeter os textos concluídos à apreciação da Sub-Comissão para discussão e aprovação.

Art. 22 - Aos demais membros das Sub-Comissões caberá colaborar com a direção das mesmas em tudo aquilo para que sejam solicitados e participar ativamente do processo de discussão e aprovação das matérias.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 23 - A Comissão Especial reunir-se-á ordinariamente - às 4as feiras às 19:00 hs, com tolerância de 15 minutos, no Salão de reuniões da câmara Municipal e, extraordinariamente, nos Bairros e Povoados do Município e sempre que convocada pelo Presidente, sem prejuízo das ordinárias da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As Sub-Comissões reunir-se-ão em conjunto com a Comissão Especial.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Art. 24 - De todas as reuniões da Comissão Especial, lavrar-se-a ata que conterà, além de outros, os séguíntes elementos:

- I - Dia e hora do inicio da Sessão;
- II Nomes completos dos Vereadores que participaram de toda a sessao;
- III -Pauta dos assuntos abordados na Sessão;
- IV Nome das pessoas e autoridades que participaram da Sessão, bem como das entidades que fizeram representar;
- V Relação minuciosa dos temas determinados para a próxima sessao;
- VI - As decisões que ocorreram durante a fase de trabalhos.

Art. 25 - Para inicio dos trabalhos será observada a maioria simples. Somente poderão ser aprovadas matérias com a maioria absoluta, dos membros da Comissão Especial.

Art. 26A- duração das sessões da Comissão Especial ,terá tempo ilimitado, sendo vedado que os trabalhos continuem após às 23 (vinte e três) horas.

Art. 27 - O tempo de duração das reuniões será assim distribuídos:

- I A primeira parte da reunião com duração de I (uma) hora, destinar-se-á:
 - a) à leitura da ata da reunião anterior;
 - b) à leitura do expediente;
 - c) aos oradores do pequeno expediente, concedendo-lhes - palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos, na ordem da inscrição feita:
- II - A segunda parte da reunião, respeitando-se o horário previsto no artigo 26, será destinada à discussão e votação do projeto de lei orgânica e de matéria incidente.

Art. 28 - Às deliberações sobre matéria da Lei Orgânica serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos Vereadores através do processo simbólico de votação, se por outro processo não decidir o Plenário.

Art. 29 - Os trabalhos das reuniões da Comissão Especial serão organizados por seu Presidente por ordem cronológica , em anais.

TÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 30 - Qualquer cidadão, no uso de seus direitos desde que seja eleitor inscrito no Município, poderá apresentar sugestões para elaboração da Lei de Organização Municipal, fazendo-o por escrito, à máquina e mencionando o número de seu título eleitoral.

Art 31 -As sugestões populares serão apresentadas na secretária da Câmara Municipal que fará o seu encaminhamento às Comissões pela natureza do assunto ,para serem complicadas e enquadradas ao projeto do texto da Lei Orgânica.

Art 32 - Também as classes poderão apresentar sugestões para serem incorporadas ao texto da Lei Orgânica Municipal ,fazendo -a por escrito, à máquina,mencionando o endereço da entidade,devendo o seu titular assinar o documento e colocar seu nome.

Art 33- Todas as sugestões deverão ser objetivas,terem a sua procedencia identificada,sendo vedado a apresentação das sugestões por parte de habitantes de Outros municipios diferente.

Art 34 - Para assegurar a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial na elaboração da Lei Orgânica Municipal dentro do prazo estipulado na Constituição Federal,os trabalhos de recebimento das sugestões populares deverão ser iniciados imediatamente.

Art 35 - No caso de alguma das Sub-Comissões desejarem realizar trabalhos de pesquisas de opinião pública o Presidente da Comissão Especial requisitará da Câmara Municipal os recursos necessários à realização do trabalho proposto.

Parágrafo Único - Dispensar-se-á requisição no caso do Presidente da Comissão Especial ser o próprio Presidente da Câmara.

Art 36 - Sugestões ou emendas coletivas que conttenham ,no minimo 200(duzentas) assinaturas de eleitores do Municipio ,poderão ser apresentadas e deverão ser definidas durante 107 dias da instalação da Comissão Especial.

§ 1º - A matéria de que trata este artigo será apresentada em papel officio,datilografada e as assinaturas serão acompanhadas do respectivo nº do titulo eleitoral.

§ 2º - As emendas coletivas serão encaminhadas ao Presidente da Comissão Especial e discutidas nas sessões extraordinária da Comissão.

§ 3º - O Presidente da Comissão Especial determinará tempo de uso da palavra do cidadão destacado para defender a emenda coletiva,não sendo permitido o aparte a nenhum dos presentes e nem diálogo do expositor com os membros da Comissão durante a sessão.

Art 37 - As emendas coletivas aprovadas serão inseridas no texto do projeto em estudo o qual, depois de concluido ,será votado em 1º turno pela Comissão Especial.

Art 38 - Os membros das comissões poderão apresentar emendas supressivas ou aditivas ,que melhorem o texto do projeto ,sem alterá-lo em sua essência.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

TITULO IV DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO

Art.39 - A Comissão Especial deverá, no prazo máximo de 102 (cento e dois dias) a partir do dia 12 de outubro de 1989, elaborar o Projeto de Lei Orgânica.

§ 1º - Aos Vereadores, ao Poder Executivo, aos Chefes de Departamentos Municipais, aos Órgãos Públicos, as Entidades Representativas de Segmentos da Sociedade fica facultada a apresentação de sugestões à Comissão, nos primeiros trinta e dois (32) dias do prazo estabelecido neste artigo. (13/11)

§ 2º - Às Sub-Comissões compete coordenar e providenciar junto ao povo e aos diversos segmentos da Sociedade do Município na coleta de subsídios para a elaboração do ante projeto de Lei Orgânica, dentro do prazo do parágrafo anterior.

§ 3º - Para desempenho das atribuições indicadas no parágrafo anterior a Comissão Especial e as Sub-Comissões poderão se deslocar aos Bairros e Povoados do Município bem como aos Municípios vizinhos.

§ 4º - O Presidente poderá designar quantas reuniões forem necessárias para a realização de audiências públicas destinadas ao recebimento e defesa das sugestões apresentadas no decurso do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º - O Relator nos dezessete (17) dias que se seguirem ao prazo pre-estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, elaborará o ante projeto da Lei Orgânica para discussão e votação pelo Plenário da Comissão, distribuindo-se em avulso a todos os Vereadores.

§ 6º - Os cinco dias seguintes à distribuição "em avulso" serão destinados à discussão do ante projeto, facultando neste prazo, a apresentação de emendas, sempre dentro de mais dois dias de prazo para o oferecimento de emendas.

§ 7º - Encerrada a discussão e havendo emendas apresentadas, o Relator deverá, no prazo de cinco dias, sobre elas emitir parecer.

§ 8º - As emendas serão votadas em bloco nos quatro dias subsequentes, conforme tenham recebido parecer contrário ou favorável do Relator.

§ 9º - As emendas ou quaisquer propostas nitidamente inconstitucionais, deverão ser apreciadas em separado e a Comissão deliberará, de plano, pelo seu arquivamento.

§ 10 - Concluída a votação do ante projeto com ou sem emenda o Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para a redação final, que será encaminhado como Projeto de Lei Orgânica à Mesa da Câmara que o submeterá para discussão em 1º turno.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Seção I - Do 1º Turno

Art. 40 - Recebido o Projeto edistribuidos os avulsos o Presidente da câmara fará ou determinará ao Secretário a sua leitura, incluindo-o na "Ordem do Dia" para a sessão seguinte, para discussão em 1º turno.

§ 1º - O prazo para discussão em 1º turno será de 20 (vinte) dias, findo o qual, estará automaticamente encerrada.

§ 2º - Permitir-se-á a apresentação de emendas nos 7 (sete) primeiros dias.

§ 3º - A Mesa da câmara assegurará pelo prazo conveniente, o tempo de que dispore o autor da emenda para fazer a sua defesa, permitindo-se ao Relator, o dobro de tempo para contra-argumentar.

Art. 41 - Findo o prazo de discussão a Presidência colocará o projeto em votação em 1º turno.

Art. 42 - Nas primeiras 36 (trinta e seis) horas que se seguirem inclusão na ordem do dia, serão recebidos requerimentos de destaques assinados por, pelo menos, 1/3 dos membros da câmara, para a apreciação da emenda.

Art. 43 - A matéria destacada somente será incluída no texto orgânico se aprovada por maioria absoluta da câmara.

Art. 44 - Não se admitirão substitutivos, emendas e o destaque aprovados ou rejeitados, desde que prejudiquem proposições conexas.

Art. 45 - Em qualquer turno de votação, a função de emendas será permitida, desde que a proposição dele resultante atenda igualmente os seguintes requisitos:

I Não inove no que diz respeito às emendas de origem, salvo acordo de lideranças partidárias;

II - Seja assinada pelos primeiros signatários, objeto da função;

III - Seja encaminhada a Mesa antes de iniciada a votação das emendas;

Art. 46 - Antes da votação de cada título poderá conceder-se aos líderes de bancadas, ou a Vereadores por eles nominados e também ao Relator, a palavra pelo prazo determinado pela Presidência.

Art. 47 - A votação dar-se-á na ordem crescente, admitindo-se o destaque, no momento oportuno, da votação do dispositivo sendo permitido ao autor do destaque e ao Relator falar por cinco (5) minutos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SeçãoII - Do 2º Turno

Art.48 - Concluída a votação em 2º turno a matéria volta ao Relator para, no prazo de 2 (dois) dias, emitir parecer. .

Art.49 - Recebido o parecer de que se fala o artigo precedente, será ele distribuído, publicado e incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão em 2º turno.

Art. 50 - O prazo para discussão em 2º turno, será de até (sete) dias, findo o qual estará, automaticamente encerrada, podendo, porém, neste período, apresentar o Vereador até duas emendas supressivas, além de outras que tenham por objetivo sanar, omissões, erros, contradições ou para correção de linguagem.

SeçãoIII Da Redação Final

Art.51 - Concluída a votação a matéria deverá ter parecer da redação final no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 52 - Permitir-se-á a discussão de emendas com a finalidade de correção de linguagem concedendo-se a palavra ao autor da emenda, ao Relator e Líderes de Bancadas, no tempo estipulado, pelo Presidente.

CAPÍTULOIII DA PROMULGAÇÃO

Art.53 - Imediatamente, após receber o texto com a redação final, o Presidente da Câmara fará a convocação para a reunião solene de promulgação da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, e determinará à Secretaria da Câmara a expedição de convites às autoridades Municipais e convidados especiais e, na sessão solene obedecerá a seguinte ordem de trabalhos:

- I - Verificação de "quorum";
- II - Leitura do texto aprovado da Lei Orgânica Municipal;
- III - Palavra de Líderes de cada partido;
- VI - Palavra do Relator;
- V - Palavra de convidados especiais;
- VI - Palavra final do Presidente da Câmara;
- VII - Ato de Promulgação com assinatura dos Membros da Câmara Municipal, do Relator e dos demais Vereadores.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art . 54 - Desde que se faça necessário, pela deliberação da maioria absoluta dos membros da Comissão Especial ,poderá o seu Presidente contratar assessores técnicos especializados ,sem vinculos empregaticio,na forma da Lei ,para colaborar nos trabalhos

Art 55 - A Câmara Municipal pela sua Mesa Diretora ,colocará à disposição da Comissão Especial o pessoal da Câmara ,material de expediente e tudo que for necessário para o desempenho de sua tarefa.

Art 56 - É permitida a presença, durante as reuniões da Comissão e da Câmara Municipal do Assessor Parlamentar e de outros se convocados para prestar assessoramento aos Vereadores.

Art 57 - Esta Resolução entrará em vigor na dta de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco , 05 de outubro de 1989

ALIPIO TEIXEIRA PINTO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL